



EDITAL N.º 294/2021

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2021, deliberou, **delegar no Presidente**, nos termos do art.º 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

Com a tomada de posse dos novos titulares do executivo municipal, ocorrida no passado dia 15 de outubro do corrente ano, e consequente instalação da Câmara Municipal, com a composição resultante das eleições de 26 de setembro, por força da segunda parte da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, caducam todas as delegações e subdelegações de competências efetuadas pelo anterior órgão executivo.

Considerando a extensão e natureza das matérias da competência dos órgãos municipais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16/08, a Lei n.º 66/2020, de 04/11 e face à necessidade de garantir a celeridade e exequibilidade das decisões municipais, torna-se imperioso recorrer ao instituto jurídico da “**delegação de competências**”, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

Nesta medida, tendo em vista garantir o funcionamento adequado dos serviços e do próprio Executivo, em benefício da satisfação dos interesses dos particulares, é de toda a conveniência, designadamente, no âmbito das áreas estruturantes da atividade municipal, que a delegação de competências seja levada até onde a lei o permite.

Assim, atento o disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16/08, a Lei n.º 66/2020, de 04/11 e conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos quais se prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a delegação no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, das seguintes competências atribuídas pela lei à Câmara Municipal:

A. As previstas no artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



A.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º, as seguintes alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento aprovados;**
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;**
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, com exceção da atribuição de habitação social municipal;**
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e autos de transferência de recursos;**
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;**
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;**
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;**
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;**
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;**
- x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos;**
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;**
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;**
- cc) Alienar bens móveis;**
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização lhe caiba, nos termos da presente delegação;**
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;**
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;**
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;**
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;**
- jj) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;**



kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Decidir sobre o abate de veículos em avançado estado de degradação e situação de abandono nas vias públicas e demais lugares públicos;

tt) Decidir sobre as regras de numeração dos edifícios;

uu) Decidir sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

A.2 Conselhos locais:

a) Designar os representantes do Município nos conselhos locais

B. As previstas no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações do DL n.º 121/2018, de 28/12; DL n.º 66/2019, de 21/05; e Lei n.º 118/2019, de 17/09, elencadas a seguir:

a) Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, compreendendo os atos previstos nos artigos 20.º, 21.º 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 53.º, 56.º, 57.º a 59.º, e 72.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, com exceção das referentes a operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º;

b) Decidir sobre Pedidos de Informação Prévias, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, compreendendo os atos previstos nos artigos 14.º a 17.º, com exceção das operações urbanísticas infra elencadas:

i. Quando, nos termos do previsto em regulamento municipal, a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;

ii. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação;

iii. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou a mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

c) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;



- d)** Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- e)** Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, com exceção das operações de loteamento;
- f)** Emitir as certidões previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º;
- g)** Designar a comissão para realização de vistorias, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 65.º e promover as notificações a que se refere o n.º 3 do referido artigo;
- h)** Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- i)** Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- j)** Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- k)** Revogar os atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 73.º, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- l)** Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º;
- m)** Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- n)** Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- o)** Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p)** Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- q)** A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º;
- r)** A concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º;
- s)** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º;
- t)** Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;
- u)** Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º;
- v)** A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º;
- w)** Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- x)** Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- y)** Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º A;



- z)** Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º;
- aa)** Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º.

C. Quanto às diversas áreas de atividade do Município, as matérias em baixo elencadas:

C.1 No âmbito do **Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, a exercer as seguintes competências:

- a)** Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- b)** Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c)** Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- d)** Dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P. do pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;
- e)** Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- f)** Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;
- g)** Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 39.º;
- h)** Decidir a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 70.º;
- i)** Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

C.2 No âmbito do **Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal** aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a exercer as seguintes competências:

- a)** Decidir os termos e prazos do dever de reconversão e suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão, nos termos do artigo 3.º;
- b)** Organizar o processo de reconversão urbanística, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Decidir a constituição da administração conjunta dos prédios integrados na AUGI, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, e da sua extinção nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;

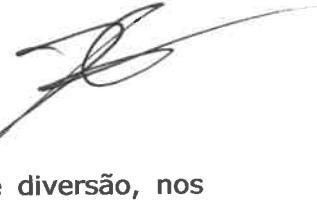


- d)** Designar o representante do Município nas assembleias de proprietários ou comproprietários e requerer certidões às Conservatórias do Registo Predial, nos termos do artigo 9.º;
- e)** Decidir a dispensa da apresentação dos elementos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º no procedimento de licenciamento das operações de loteamento no âmbito da reconversão de AUGI, nos termos do n.º 3 da mesma disposição;
- f)** Solicitar, em sede de apreciação liminar, informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento, nos termos do artigo 19.º;
- g)** Designar a comissão especial e promover vistorias, nos termos do artigo 22.º;
- h)** Determinar a reposição da situação anterior nos casos de construções posteriores à deliberação de reconversão, nos termos do artigo 23.º;
- i)** Publicitar a deliberação de aprovação do projeto de loteamento, nos termos do artigo 28.º;
- j)** Emitir alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- k)** Realizar todos os atos previstos na lei relativos à emissão do título de reconversão, nos termos do artigo 32.º;
- l)** Promover a realização das obras de urbanização por conta dos proprietários e acionar a caução prevista no artigo 27.º, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 50.º;
- m)** Legalizar condicionadamente a realização de obras particulares, nas condições do n.º 1 do artigo 51.º;
- n)** Emitir o parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º;
- o)** Promover a declaração judicial de nulidade dos atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, conforme n.º 4 da mesma disposição.

C.3 No âmbito dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, ambos na sua atual redação exercer a competência para nomear dois técnicos, convocar o representante do Serviço Nacional de Bombeiros e o representante da autoridade de saúde que integram a comissão de vistorias prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 do referido diploma.

C.4 Licenciamento do Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ambos na sua atual redação , e no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras – Regulamento n.º 364/2012 publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto) e, sem prejuízo das competências transferidas para as Juntas de Freguesia, exercer as seguintes competências:

- a)** Licenciar a realização de acampamentos ocasionais, nos termos dos art.ºs 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;



- b)** Fiscalizar o cumprimento das regras respeitantes às máquinas de diversão, nos termos do artigo 3.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- c)** Licenciar provas desportivas, atividades escolares de rua e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, com exceção dos previstos no artigo 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos art.ºs 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- d)** Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos dos artigos 3.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- e)** Exercer a competência de instrução dos processos de contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- f)** Revogar licenças, nos termos dos art.ºs 3.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- g)** Exercer a competência de fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 52.º, por remissão do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

C.5 No âmbito do **Regulamento Geral do Ruido**, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a competência a seguir elencada:

- a)** Verificar o cumprimento do projeto acústico nos termos indicados no artigo 12.º, n.º 5;
- b)** Proceder à emissão da licença especial de ruído prevista no artigo 15.º, n.º 1, bem como determinar a sua dispensa nas situações identificadas no n.º 8 do referido artigo;
- c)** Fiscalizar e aplicar o regime contraordenacional em matéria de ruído ambiente, nos termos enunciados nos artigos 26.º e seguintes.

C.6 No âmbito do **Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta contra Incêndios** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as competências a seguir elencadas:

- a)** Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens à defesa dos espaços florestais do Concelho, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b)** Exercer a competência de fiscalização, instauração de processos de contraordenação, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 40.º.

C.7 Em matéria de **Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes** nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras Regulamento n.º 364/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, bem como o exercício das seguintes competências:



- a)** Decidir a selagem das instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º;
- b)** Exercer os procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º;
- c)** Exercer a competência de fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 26.º, bem como decidir da aplicação de sanções, conforme ponto 2.2. do Anexo V.

C.8 No âmbito da **Segurança Contra Incêndios em Edifícios** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, as competências que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, no artigo 24 n.º 1 alínea b).

C.9 No âmbito do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, designadamente as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação.

C.10 No âmbito do **Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo; instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; redes e ramais de distribuição** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, exercer as seguintes competências:

- a)** Promover a realização de vistorias e nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- b)** Decidir a aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º;
- c)** Decidir a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º;
- d)** Conceder um prazo para a exploração a título provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- e)** Decidir que a licença de exploração deixa de estar sujeita a um prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f)** Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- g)** Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º;
- h)** Exercer fiscalização, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
- i)** Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- j)** Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.



C.11 No âmbito do **Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual as seguintes competências:

- a)- b)** Designar o técnico a integrar a comissão para efeitos de realização de vistoria conjunta, nos termos da aliena a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c)** Promover a emissão da licença ou autorização de utilização respetiva, nos termos do artigo 10.º.**

C.12 No âmbito das **Instalações Desportivas de Uso Público** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, exercer as competências seguintes:

- a)** Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b)** Promover a contratualização prevista no artigo 15.º;
- c)** Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- d)** Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º;
- e)** Promover a utilização pública dos polidesportivos e espaços desportivos escolares, fora do horário letivo.

C.13 Em matéria de **Ocupação e exploração dos mercados municipais**, ao abrigo Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e o Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras Regulamento n.º 364/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto) as competências atribuídas à Câmara Municipal nos artigos seguintes:

- a)** Autorizar o acesso às atividades identificadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;
- b)** Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º;
- c)** Designar um gestor do procedimento para cada procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º;
- d)** Decidir sobre o pedido de autorização, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º;
- e)** Decidir a prorrogação do prazo de autorização condicionada, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º;
- f)** Delimitar as áreas relativas à proibição de venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º;
- g)** Exercer as competências de fiscalização e de instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º.



C.14 No âmbito da **Gestão de cemitérios**, nos termos previstos do Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, e Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, Regulamento n.º 364/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, a competência atribuída à Câmara Municipal no artigo 11.º autorizar as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias.

C.15 Em matéria de **Espaços verdes**, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, Regulamento n.º 364/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto , as competências atribuídas à Câmara constantes no artigo 777.º realização de eventos e outras ocupações temporárias, no artigo 779.º, n.º 1, alínea b) e alínea g) autorização para remover, podar e pendurar nas árvores e arbustos e n.º 2 autorizar plantações em terrenos públicos, no artigo 781.º remoção ou transplante de espécies protegidas existentes em terrenos públicos ou privados, no artigo 782.º, n.º 3 determinação de medidas coercivas e no artigo 785.º, n.º 1 intervenção em exemplares arbóreos que implique o seu abate, transplante em espaços verdes privados de uso público assim como a gestão do arvoredo urbano no âmbito da Lei 59/2021, de 18 de agosto.

C.16 Em matéria de **salvaguarda do património construído e ambiental**, no âmbito da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro:

- a)** Determinar as medidas provisórias urgentes ou as medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, previstas no n.º 1 do artigo 33.º;
- b)** Exercer o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção, previsto no n.º 1 do artigo 37.º, dentro da competência para autorização de despesa que lhe caiba;
- c)** Determinar o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos em bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, cuja execução decorra ou se apreste a iniciar em desconformidade com a lei, previsto no n.º 1 do artigo 47.º.

D. As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do **Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras**, Regulamento n.º 364/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, em vigor:

- a)** Para prévia apreciação casuística, relativamente às situações de isenções referidas nas alíneas d) a k) do n.º 2 do artigo 37.º, por remissão do n.º 3, para o efeito da verificação e fundamentação do preenchimento cumulativo dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) deste n.º 3.

E. As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal**, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do **Código do Procedimento Administrativo**.

F. As competências atribuídas ao órgão executivo do Município previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes aos tributos administrados por esta autarquia local, nomeadamente as previstas no artigo 10.º deste Código.

G. Em matéria de realização de despesa e de contratação pública:

- a)** Autorizar a realização de despesas até ao limite de €748.196,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b)** Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa.

H. Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, a competência para dirigir, instruir e decidir sobre os pedidos de indemnização apresentados ao Município até ao montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros) e indeferir os pedidos, independentemente do valor, quando não se verifiquem os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.

I. Em matéria de Proteção de Dados do Município, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designar o Encarregado de Proteção de Dados do Município, com faculdade de subdelegação em qualquer Vereador.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2021

O Presidente,



Isaltino Morais